



A Atividade Policial e as Manifestações: Uma Reflexão sob a Ótica do Abuso da Autoridade

*Sávio Nogueira Almino¹; Wilton Alves de Oliveira²; Anna Ariane Araújo de Lavor³;
Anna Rosina Araújo Lavor⁴; Ana Christina Konrad⁵; Antonio Carlos Alves da Silva⁶*

Resumo: Em um momento em que os cidadãos do Brasil passam a ocupar o espaço público de modo espontâneo, reivindicando e expressando as mais divergentes opiniões em relação aos mais diversos temas, uma reflexão sobre a relação entre a Polícia Militar e as manifestações sociais se faz necessária. Estas duas formas de atividade nem sempre são análogas como o senso comum insiste apontar, porém, é certo que a hostilidade e às tensões surgem sempre quando os interesses são contrários. Desse modo, buscou-se refletir acerca do tema, a partir de diferentes aportes teóricos, em duas distintas abordagens, uma histórica e outra jurídica, considerando o conceito de abuso de poder como norteador da reflexão. Foi realizada uma revisão literária, através de uma pesquisa qualitativa e descritiva. Percebeu-se que a Polícia Militar carrega fortes influências do período da ditadura militar onde a tortura e a morte eram instrumentos utilizados cotidianamente pelos policiais para repreender os “inimigos” da nação. Essa influência está diretamente ligada as repressões policiais que acontecem nas manifestações sociais e que se transformam em abuso de autoridade. Por último, compreendeu-se que a Polícia Militar, sob a alegação de manutenção da ordem pública, pode utilizar-se da força, mas não abusar desta. Assim, a Polícia Militar nem sempre prioriza a proteção à população nos protestos, mas o que entendem como manutenção da ordem pública.

Palavras chave: Manifestação; Polícia Militar; abuso de autoridade.

Police Activity and Manifestations: A Reflection from the Perspective of the Abuse of Authority

Abstract: At a time when the citizens of Brazil start to occupy the public space in a spontaneous way, claiming and expressing the most divergent opinions in relation to the most diverse themes, a reflection on the relationship between the Military Police and social manifestations is made needed. These two forms of activity are not always analogous as common sense insists, however, it is certain that hostility and tensions always arise when interests are contrary. Thus, we sought to reflect on the theme, from different theoretical contributions, in two different approaches, one historical and one legal, considering the concept of abuse of power as a guiding reflection. A literary review was carried out, through a qualitative and descriptive research. It was noticed that the Military

¹ Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Universidade Regional do Cariri; Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri; Servidor público federal. Contato: savionogueira.ifce@gmail.com;

² Especialista em Gestão Pública pela FAVENI; Bacharel em Administração pela Faculdade Vale do Salgado; Servidor público federal. Contato: iltonao@hotmail.com;

³ Doutoranda em Ambiente e Desenvolvimento na Universidade do Vale do Taquari; Mestra em Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade do Vale do Taquari; Especialização em Direito Civil e Processual Civil pela ESAB; Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri. Servidora pública federal. Contato: annaariane@hotmail.com;

⁴ Especialista em Administração e Marketing pela Escola Superior Aberta do Brasil e MBA Profissional em Gestão de Recursos Humanos, também pela Escola Superior Aberta do Brasil. Licenciada em Letras - Português/Inglês, pela Universidade Estadual do Ceará. Servidora pública federal. Contato: annarosina@hotmail.com;

⁵ Doutoranda em Ambiente e Desenvolvimento na Universidade do Vale do Taquari; Mestra em Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade do Vale do Taquari; graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela mesma instituição. Atualmente é bolsista integral de doutorado PROSUC/CAPES e pesquisadora junto ao grupo Práticas Ambientais, Comunicação, Educação e Cidadania (CNPq) e, pesquisadora voluntária junto ao projeto Direito à (in)formação ambiental. Contato: anamajolo@universo.univates.br;

⁶ Doutorando em Ambiente e Desenvolvimento na Universidade do Vale do Taquari; Mestre em Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade do Vale do Taquari. Especialista em Gestão em Finanças Empresarial pela Faculdade Educacional da Lapa; Bacharel em Economia pela Universidade Regional do Cariri. Agente de Desenvolvimento do Banco do Nordeste do Brasil S/A. Contato: acasacas@hotmail.com.

Police carries strong influences from the period of the military dictatorship where torture and death were instruments used daily by the police to rebuke the nation's "enemies". This influence is directly linked to police repressions that take place in social demonstrations and that turn into abuse of authority. Finally, it was understood that the Military Police, under the allegation of maintaining public order, can use force, but not abuse it. Thus, the Military Police does not always prioritize protecting the population in protests, but what they understand as maintaining public order.

Keywords: Demonstration; Military police; Abuse of authority.

Introdução

Em relação aos protestos e manifestações no Brasil, amontoam-se casos de ações abusivas por parte da Polícia Militar e respectivas acusações de conivência por parte do Estado. Este tipo de ocorrência é foco de interesse e preocupação não só da população em geral, mas também dos governantes, da própria instituição policial etc. Nessa perspectiva, elaborou-se uma reflexão acerca da atuação da corporação policial frente a essa forma de reação de caráter público, considerando aspectos como abuso de poder, liberdade de expressão e responsabilidade do Estado.

Desde o ambiente familiar e doméstico, prolongando-se a rua, ao bairro e passando por instituições como a escola, nem sempre as relações humanas se estabelecem de modo harmonioso (SILVA, 2009). Em determinados tipos de protestos, a hostilidade se efetiva a partir das tensões que nascem dos encontros entre os manifestantes e a polícia. Estes choques têm sido largamente documentados pela mídia e pela sociedade como um todo, sendo igualmente utilizados com o intuito de legitimar ou deslegitimar tanto os protestos e quanto a atuação da polícia. O que se sabe, porém, é que a temática de estudo tem se tornado interesse constante de instituições como, por exemplo, a universidade. Está última tem olhado para o tema a partir de diferentes disciplinas como a sociologia e o direito.

Um campo ainda pouco explorado no Brasil, chamado sociologia das manifestações, salienta Magalhães (2013) em estudo sobre a relação entre a manifestação e o espaço público, diz que sair às ruas é uma forma de expressar de modo público o que existe em potencial no âmbito do privado. Para se efetivar, a manifestação enquanto forma de reação pública necessita do que comumente chamamos de liberdade de expressão.

Esse tipo de atividade, recorrente em diversos lugares ao redor do mundo desde a modernidade, diz a autora, é um tipo ação política que se apropria “da plenitude da palavra público, [onde os indivíduos] buscam a dimensão da cidade, acreditando que suas ideias não

podem ficar guardadas ou reservadas para os espaços privados da vida social” (MAGALHÃES, 2013, p. 8).

No Brasil, a hostilidade que ocorre em manifestações efetiva-se, como dito anteriormente, em inúmeros casos a partir do choque gerado por tensões ideológicas por parte da Polícia Militar e seus integrantes e os manifestantes. Essas tensões, no entanto, não podem ser compreendidas sem o intermédio da dialética poder e contrapoder ou poder e resistência. Numa reflexão sobre o poder e suas manifestações, Filho (2013), afirma que para o filósofo francês Michel Foucault o poder é algo que tem uma função de produção. O mesmo encontra-se em todos os lugares onde há a relação entre indivíduos: o poder, nesse sentido, produz ações e comportamentos.

Nesse sentido, uma compreensão do poder deve ser feita “de forma orientada para a dominação, os operadores materiais, as formas de sujeição, os usos e as conexões da sujeição pelos sistemas locais fora do modelo do Leviatã” (FILHO, 2013, p. 72). Mesmo um entendimento mais simples do termo poder traz também de maneira intrínseca esta ideia: o poder, para alguns teóricos, se exerce através da dependência de indivíduos e mesmo grupos frente a outros indivíduos e grupos.

O uso da força física pelos meios de segurança, apesar de constatado como útil e sob os auspícios da lei nas mais diversas sociedades ocidentais, apresenta-se em proporções relevantes no que diz respeito a sociedade brasileira (NETO, 1999). Outras abordagens teóricas se debruçaram sobre a hostilidade policial no âmbito do cotidiano corroborando o que se percebe rotineiramente em jornais e outras fontes de notícias como blogs eletrônicos etc. O abuso de força, no entanto, quando explicitado, causa sérios danos as organizações e o seu funcionamento, principalmente, quando os culpados são identificados.

Em termos jurídicos, costuma-se distinguir os conceitos de força e violência. Esta diferenciação ocorre por razão dos próprios aparatos legais quando consideram que a força é necessária para a manutenção da segurança pública. Seu excesso, porém, é ilegal e desnecessário, dando isso o nome de violência. Esta última é entendida como a utilização da “força física contra outra pessoa de forma ilegal [...] de forma não relacionada ao cumprimento do dever legal” (NETO, 1999, p. 132).

O extrapolamento de força física, numa perspectiva puramente jurídica, atinge a população em suas mais diversas esferas, comprometendo, nos casos das manifestações e, particularmente, o encaminhamento e a condução destas, o direito à cidadania e a liberdade de expressão. Essa questão não é tão simples se os interesses por trás de tais práticas são

considerados (tanto o protesto quanto a sua respectiva repressão), sob a ótica das relações de poder (FOUCAULT, 1997). Em toda manifestação está implícita uma forma de expressão que é aceita ou reprimida de acordo com as dinâmicas do poder. Decidir reprimir um determinado grupo ao invés de outro, por exemplo, denota um posicionamento político, o que nem sempre se estabelece sobre os trâmites da legalidade constituindo abuso de poder.

Dada estas informações, pretende-se refletir aqui sobre o uso exacerbado da força pela Polícia Militar em protestos e manifestações considerando não apenas os aspectos jurídicos, mas utilizando-se de referências teóricas de outros campos como a disciplina sociologia das manifestações e da historiografia. No que diz respeito aos procedimentos metodológicos, a reflexão se deu por meio do cruzamento de diferentes teóricos e estudos (revisão literária), onde considerou-se a manifestação e a repressão policial sob a ótica de aspectos como a liberdade de expressão e o exercício do poder.

Assim, foi realizada uma pesquisa qualitativa pois segundo Chemin (2015, p. 56), uma pesquisa qualitativa deve se tratar de uma “investigação de valores, atitudes, percepções e motivações do público pesquisado, com o objetivo principal de compreendê-los em profundidade”. A pesquisa também foi de cunho descritivo, pois este tipo de pesquisa tem em vista “descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou estabelecer relações entre variáveis” (CHEMIN, 2015, p. 58).

Se faz mister discutir esta temática tendo em perspectiva que o assunto é de importância não apenas para o campo científico, mas social. Portanto, refletir sobre tais aspectos não é de importância só para a ciência do direito, mas também para a construção da cidadania e de um respectivo aperfeiçoamento da democracia.

Manifestações Sociais e Repressão Policial: Duas Abordagens

Manifestações sociais e os usos (e abusos) da força: uma abordagem histórica

O Brasil possui uma história de manifestações em que a classe estudantil foi protagonista como, por exemplo, nos protestos realizados contra a ditadura, as *Diretas Já*, os *Caras Pintadas* etc. Não é correto, portanto, afirmar que as manifestações são de natureza inédita no país sendo possível, porém, falar de algumas diferenciações existentes entre os protestos realizados outrora e os mais recentes como, por exemplo, a questão da tecnologia da informação e sua difusão entre todos os estratos sociais.

Na atualidade, a internet e as redes sociais dão um caráter inédito as manifestações. Tanto na chamada Primavera árabe quanto no Brasil de agora, a internet tem ocupado um papel central em relação as organizações dos protestos, pois, dinamizam a capacidade de reação pública, produzindo rápidos focos de concentração gerando impactos políticos em que uma resposta por parte do sistema também aparece de modo imediato (SCHERER-WARREN, 2014).

O desenvolvimento e a acessibilidade a tecnologias como, por exemplo, a gravação e a transmissão ao vivo de determinado fato através de redes móveis permitiu o surgimento de outros provedores de informação que não os oficiais que não mídia convencional. Comumente chamada de mídia alternativa, diversos canais passaram a oferecer informações que antes não são de interesse dos grandes provedores de informação do país. Essa tecnologia não dá origem somente a uma mídia alternativa, agora todo indivíduo portador de um celular é capaz de não só emitir informação em tempo real, como também organizar-se.

No entanto, antes de adentrarmos mais profundamente nesta questão que diz respeito também a alterações em relação ao contexto político-econômico do país, buscando entender a produção e o recalco de discursos ou, em outros termos, uma permissibilidade de determinadas formas de protesto sob outras, é necessário um entendimento mais profundo do que se chama de manifestação.

Entende-se, por manifestação, atividades públicas, ações coletivas e

[...] tipicamente urbanas, ocorrendo preferencialmente em espaços públicos, algumas delas atingindo o coração da cidade, e, não raro, convergindo para alguma praça central, escolhida pelo movimento como um espaço propício para as manifestações, por diversas razões (MAGALHÃES, 2013, p. 9).

Numa análise da manifestação a partir da cidade e dos lugares onde ocorrem, Magalhães (2013), aborda este tipo de atividade a partir de sua relação com o modo de produção capitalista. Segundo a autora, a “cidade [neste modo de produção em que se estabelece a sociedade] apresenta peculiaridades face às cidades de outros modos de produção”. Tanto a cidade, como é conhecida na atualidade, quanto o protesto ambos estão ligados ao contexto da modernidade e o ambiente urbano é, dentro deste contexto, o cenário de inúmeras reivindicações como, por exemplo, as que remontam a proto-história do capitalismo e se estabeleciam por entre os indivíduos, a classe trabalhadora, contra a taxaço do trigo e que resultava no aumento do preço do pão, algo que atingia estes indivíduos diretamente (MAGALHÃES, 2013, p. 9).

No Brasil as manifestações são perceptíveis desde o período colonial, porém, é principalmente a partir da década de 50 que este tipo de atividade passa a se constituir como

uma opção aos indivíduos ligados aos movimentos sociais, responsáveis por lutas que colaboraram com a construção da cidadania. Mais especificamente a partir do final dos anos 70, a população passa a explorar suas demandas que não só as relacionadas ao mundo do trabalho (GONH, 2016). Nesse contexto, às ruas das cidades passaram a ser o palco de reivindicações que buscavam evidenciar questões políticas e sociais.

[Desde o período citado] até a atualidade, organizaram-se centenas de movimentos sociais que saíram às ruas em luta por seus direitos, quer sejam de serviços públicos, terra, moradia, direitos de identidades culturais e de pertencimentos, como os afrodescendentes, os povos indígenas, opção de orientação sexual etc. Trabalhadores liderados por sindicatos, especialmente no setor público (educação e saúde) tomaram às ruas como espaço para visibilidade pública de suas demandas (GOHN, 2016, p. 129).

Movimentos como o dos Sem Terra realizaram grandes marchas em direção aos edifícios governamentais, ocupando-os e pressionando prefeitos e governadores por uma mudança de lei em relação ao campo, reivindicando uma distribuição de terras (reforma agrária) etc. O que se pode dizer, com clareza, é que todas essas manifestações reuniram um coletivo em torno de uma causa comum e se estabeleceram contra empresas, governos e etc.

Uma manifestação, entendem Fillieule e Pechu (1993), possui como característica não só a ocupação momentânea de um determinado espaço público. Esta ocupação dos espaços públicos da cidade implica, sobretudo, tornar uma opinião pessoal algo público (em oposição ao privado). Nesse sentido, o manifestante pode expressar reivindicações, solidariedade, celebrar determinadas conquistas ou simplesmente exercer uma outra categoria ou expressão pública. No entanto, esses tipos de atividade coletiva sempre contem, seja de modo direto ou indireto, a expressão de opiniões de caráter político. Os filósofos dizem que “a ação direta, de rua, torna-se o modo privilegiado de expressão e de reivindicação, pois o alvo é menos um Estado com o qual se recusa a colaborar, e mais uma opinião a persuadir” (FILLIEULE; PECHU, apud MAGALHÃES, 2013, p. 10). Numa análise a partir do contexto brasileiro, Magalhães (2013) discorda dos franceses, atentando para o fato de que no país as reivindicações quase sempre são direcionadas ao Estado brasileiro.

Nas manifestações que ocorreram em 2013, por exemplo, uma série de demandas eram direcionadas ao Estado: melhoria da mobilidade urbana, da educação e da saúde, reivindicação de empregos, aumento de salários, financiamento de dívidas etc. Um fator que diferencia as atuais manifestações daquelas que ocorreram no passado no país, argumenta Scherer-Warren (2014), é a de que os protestos atuais não são construídos em torno de um ideário-político comum.

Negri e Michael Hardt (2005) propuseram o conceito de multidão, para falar de múltiplas identidades em ação. Opondo-se aos conceitos de povo e de massa até então inexistentes e incapazes de compreender um novo tipo de fenômeno que passava a ocorrer em diversas partes do globo, os autores propuseram o conceito que se estabelece como mais adequado a ideia de manifestação porque fala de coletivos, concentrados em função de um determinado acontecimento, evento, fato etc. Uma multidão é capaz de se formar e desaparecer num curto espaço de tempo, como que uma identidade provisória o que entra em jogo é uma série de reivindicações que se opõem ao um modelo político.

Numa reflexão sobre as manifestações específicas do ano de 2013, Scherer-Warren (2014) constata que além de uma pluralidade de identidades sob a forma de um coletivo, um dos motivos da grande adesão às manifestações, além daqueles óbvios como a reivindicação pela redução do preço da passagem e etc., foi a repressão policial que se seguiu naquele contexto, especificamente, na cidade de São Paulo que impulsionou a adesão de pessoas a manifestação.

Tal repressão, comenta a autora, possui uma carga simbólica: o direito à cidadania e a liberdade de expressão foram deliberadamente ameaçados por aqueles responsáveis pela segurança pública, sobretudo pelo Estado, provedor maior.

Nesse momento, o repúdio à repressão legitimada pelo Estado, por um lado, e a solidariedade à liberdade de expressão da cidadania, por outro, formaram o mote para a ampliação das manifestações em todo o país. O direito ao exercício da cidadania, da voz e da opinião pública a partir do povo propriamente dito era o que estava em jogo (SCHERER-WARREN, 2014, p. 419).

Ribeiro (2013) analisa as manifestações ocorridas no Brasil num contexto mais geral. Segundo afirma o autor, estes protestos possuem uma relação com outros movimentos como a Primavera árabe, série de reivindicações que ocorreram no oriente médio e que derrubaram inúmeros governos ao mesmo tempo em que propuseram drásticas mudanças políticas. Para o autor, apesar de distintas origens e motivações, estes protestos se deram em ambos os casos frente ao “sentimento [de] que o poder constituído age na direção radicalmente oposta às demandas da população” (RIBEIRO, 2013, p. 116).

O empenho do governo brasileiro à época de construir e reformar estádios para a Copa do Mundo e a inércia dos governos estaduais perante o aumento das passagens de ônibus ilustra essa afirmação de sobreposição dos interesses privados perante os públicos. Não é à toa que a Copa do Mundo se tornou logo um dos símbolos motivadores dos protestos de junho. Ironicamente, os estádios continuaram a ser construídos enquanto os preços das passagens tiveram reduções mínimas.

Scherer-Warren (2014) aponta ainda um outro aspecto interessante a presente reflexão: as divisões existentes entre os próprios manifestantes. Nessas manifestações, a autora refere-se especificamente as que ocorreram em junho de 2013, posições antagônicas coexistiam sob o mesmo espaço das ruas: uma de caráter mais progressista (refletido pelo próprio movimento de redução de preços da passagem) e uma de caráter mais conservador (percebido na oposição ao programa *Mais Médicos*, por exemplo, e que defendia até então interesses corporativistas da classe).

Essas forças antagônicas, relata a socióloga, são frutos de heranças históricas brasileiras. Magalhães (2013) também aborda este aspecto como sendo de importância para sua análise, afirmando que

[...] não são somente os segmentos associados à esquerda que ocupam as ruas para fazerem protestos. No meio jornalístico estas associações são abundantes e, não raro, os movimentos sociais são tachados de arruaceiros, baderneiros e outras designações carregadas de sentido ideológico. Evidencia-se a ideia de que as manifestações de rua são sempre associadas à esquerda política (MAGALHÃES, 2013, p. 11).

Desse modo, não somente os movimentos sociais utilizam-se da rua em manifestações, a Marcha das Mulheres com Deus e pela Liberdade em 1964 era um aporte de sustentação e de apoio ao regime militar que se estabelecia no Brasil. Esse episódio, como se pode perceber, não é único na história do país e desde então distintos momentos têm ocorrido tendo como protagonista esta classe política, de caráter conservador, utilizando-se das ruas para expressar-se politicamente.

Nessa divisão, a atuação da Polícia Militar de um modo geral tem abordado com teor diferente os protestos e a prática do uso exacerbado da força tem sido continuamente documentada pela mídia, pelos estudiosos etc. Isso está relacionado com o conceito flexível de ordem pública, responsabilidade primeira da organização e que muda de acordo com o tempo e o espaço. Este conceito será abordado mais adiante, por enquanto se faz necessário discutir o uso da força.

O uso da força é legal e útil segundo os parâmetros constitucionais na manutenção da segurança pública.

Uma diferença fundamental entre os policiais e os outros cidadãos é que os policiais estão autorizados a usar a força física contra outra pessoa no cumprimento do dever legal, que, no Brasil, é definido na Constituição federal como a preservação da segurança pública e, mais especificamente, da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (NETO, 1997, p. 132)

Esta diferenciação constitui como fator jurídico base para a produção da violência policial. Os casos mais típicos, cita Neto (1997), acontecem quando os policiais se encontram fora de serviço e utilizam-se do abuso de autoridade para estabelecer suas vontades. Obviamente existem casos em que a polícia comete o abuso em estado de serviço, sendo o protesto uma atividade onde isto é recorrente, porém, é difícil, sob padrões de subjetividades, estabelecer a linha que divide o uso da força e seu abuso.

Legal ou ilegítimo

[...] o uso da força física por policiais pode ser alvo de críticas e expressões de desaprovação por estar em desacordo com padrões de comportamento considerados regulares e normais pela opinião pública e pelos profissionais de imprensa. É o caso, por exemplo, da prática de organizar barreiras de policiais com armamento pesado para abordagem, revista e interrogatório das pessoas que passam por determinado lugar (NETO, 1997, p. 134)

Numa perspectiva dos preceitos legais é importante ressaltar os tipos de violência policial tipificadas em leis da atual legislação brasileira. O Código Penal em seu artigo de número 350, por exemplo, esclarece os crimes exercidos por funcionários públicos em relação ao exercício arbitrário e abusivo do poder. O Código de Processo Penal Militar exemplifica o abuso de poder e a ilegalidade exercida por militares.

Silva (2009), numa discussão acerca da formação do policial, afirma que estes, assim como todos os indivíduos de um modo geral, acabam por incorporar por meio da socialização, aquilo que chamamos de disposições culturais de suas atividades. Esse processo, que ocorre de modo impositivo, não é percebido como tal na medida que o próprio ser humano os deseja.

Segundo o autor,

(...) o indivíduo não o sente como tal, mas o deseja, pois identifica-se com a realidade que o cerca, retificando-a como coisificado, sobrenatural, que está além das possibilidades humanas, naturalizando-a. É, portanto, nessa perspectiva que a formação militarizada é introjetada na própria personificação do indivíduo (SILVA, 2009, p. 23).

Nesse sentido, pode-se dizer que a prática da atividade está permeada pela sua bagagem histórica, principalmente, aquela provinda da época da ditadura. Isso significa que os policiais, em sua maioria, têm sua prática estabelecida a partir de uma socialização que ocorre desde os primórdios da atividade no Brasil.

O autor comenta que a relação entre a profissão da polícia e a das forças armadas é composta por inúmeras diferenças e especificidades. O policial militar, diz ele, não deve ser confundido com o soldado na medida em que o dever do primeiro é o de oferecer proteção à

população enquanto o segundo tem como função proteger o país contra um inimigo externo (outra nação, grupo terrorista etc.).

No que tange as forças armadas, um embate representa quase sempre a eliminação do inimigo, algo indesejável em relação a atuação do policial militar. Nessa perspectiva

Um embate, um confronto, na maioria das vezes geraria uma eliminação do inimigo, o que no caso do policial seria uma solução indesejável, haja vista, a missão precípua do policial ser a manutenção da segurança pública através da prevenção e repressão (de forma legal e proporcional), ficando a eliminação do infrator como uma ação extrema (SILVA, 2009, p. 25).

Uma história da polícia é recente no que diz respeito aos estudos historiográficos de modo que até os anos 60 apenas uma história dita oficial existia, pois, segundo consta, realizada por antigos policiais e oficiais. Uma maior atenção para o tema é dada, principalmente, a partir das agitações estudantis dos anos 60. Tais movimentos deram determinada visibilidade ao tema, tornando-se, como tem se percebido neste texto, interesse de diversos setores da sociedade.

Bretas e Rosemberg (2013), em estudo sobre a polícia brasileira numa perspectiva histórica, passam por diversas fases do Brasil lançando um olhar sobre suas forças de segurança. O período denominado antigo regime é um momento em que as forças policiais não estão especializadas enquanto atividade. Segundos os autores “sua atuação se dirigia a um universo criminal ainda codificado pelas Ordenações Filipinas, em que o tratamento dos crimes era diverso” (BRETAS; RESEMBERG, 2013, p. 167). Em outros termos, a família real fez surgir no território brasileiros as mesmas instituições burocráticas portuguesas.

Um divisor de águas, porém, na história da polícia é marcada pela chegada da família real no Brasil, nesse momento a polícia passa a ocupar um papel de ordem mais ampla de gestão da ordem, responsabilizando-se por tarefas que mais tarde serão dispersadas para outras esferas do Estado.

No período denominado republicano, representado pela deposição de Dom Pedro II e o fim do Brasil imperial, percebemos o

(...) policiamento como rotina, configurado tanto pela extensão dos regulamentos, leis e instruções dirigidas ao serviço quanto pela produção de um grupo policial mais identificado com a ocupação, que também produz o seu saber, seja através de formulações institucionais, seja através de práticas que se rotinizam, formas de tratamento de problemas, em que se define mesmo quais são os problemas a serem enfrentados e o que a polícia prefere não ver (BREAS; ROSEMBERG, 2013, p. 170).

Pode-se dizer, desse modo, que as instituições policiais brasileiras são herdeiras de um período escravocrata, clientelista e autoritário. Essa herança é facilmente percebida através dos

tratamentos diferenciados por parte da polícia de acordo com o estrato social ao qual pertence determinado cidadão, seja ele infrator ou que necessita da proteção policial.

O período militar, responsável por cessar a breve experiência democrática brasileira, além de levar os militares ao poder no país, restringiu a participação política da população, tem uma forte influência na atividade policial como a conhecemos atualmente. Neste período histórico, o aparato policial foi utilizado

(...) para conter a oposição política. Para tal, usou e abusou da repressão, da tortura e das prisões. A violência policial foi o instrumento utilizado contra a dissidência política. Entretanto, diferentemente do que ocorreu na ditadura de Vargas, não foram apenas as Polícias que praticaram a repressão política, mas também as Forças Armadas que, nesse período, detiveram o monopólio da coerção político-ideológica (SOUZA; MORAIS, 2011, p. 7).

Para tanto, o aparato policial foi reorganizado e submetido ao controle do exército brasileiro. Nesse sentido, a constituição de 1967 elencava que as Polícias Militares deveriam servir de auxílio e atuar como reserva ao exército. O regime militar introduziu ainda uma novidade: o fim das Guardas Civis, incorporando os seus trabalhadores as forças policiais que passariam a ser os únicos “patrulhadores” ostensivos da cidade.

O alto índice de violência que vivenciamos, inclusive, aquele que aparece enquanto forma de opressão nas manifestações tem uma forte influência histórica. Se por um lado, diz Guimarães, Torres e Farias (2005), “exige-se a diminuição da violência, por outro, o que se tem vivenciado é a ação da polícia ultrapassando os limites de atuação estabelecidos pela lei no cumprimento do mandato legal (GUIMARÃES; TORRES; FARRIAS, 2005, p. 263). Estas ações, ignorando os direitos básicos e essenciais dos cidadãos, são denominadas extrajudiciais e quebram o que está previsto no Estado de Direito.

Quando a violência é cometida por integrantes das organizações policiais no exercício de suas funções, ela é considerada violência policial. Este tipo de violência não é um fato isolado ou um excesso no exercício da profissão. Ela origina-se em diversos fatores, que possuem ramificações no contexto social, portanto deve ser encarada como um problema a ser solucionado pela sociedade (GUIMARÃES; TORRES; FARIAS, 2005, p. 264).

Quando um policial comete o abuso da força em uma determinada manifestação o que acontece é uma prática de abuso de autoridade contra a cidadania. O conceito de abuso de autoridade representa os excessos, a injustiça e o descumprimento das normas e leis por aqueles quem os cidadãos devem obediência ou exercem o poder público. No caso em questão, o abuso de autoridade se personifica quando o policial descumpra aquilo que rege a sua atividade.

Nos últimos anos, tem sido possível perceber um aumento gradativo no que diz respeito a ocorrências de abuso de autoridade. Há pouco mais de dez anos, a Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) denunciou que a impunidade em relação aos abusadores exercia certa contribuição para o aumento dos inúmeros casos de abuso por parte da polícia (GUIMARÃES; TORRES; FARRIAS, 2005, p. 263).

Como abordado brevemente, no Brasil, o abuso da força foi um pilar da manutenção da ordem pública no período militar, afinal, este período foi marcado pela tortura como instrumento de coerção e extermínio. Dentro dos quartéis, esta ferramenta de contenção passou a ser ensinada e aprendida, passando a fazer parte de uma grande máquina de repressão política.

Gaspari (2002) aponta que esta prática se origina a partir da união entre dois conceitos: o primeiro, uma concepção absolutista de segurança da sociedade onde a premissa básica é a de que não existem direitos perante o bem da pátria. Sua lógica é a de que, “o país está acima de tudo, portanto tudo vale contra aqueles que o ameaçam” (GASPARI, 2002, p. 15). O segundo conceito está relacionado a uma “funcionalidade” do suplício. Os indivíduos devem passar por determinados graus de sofrimento físico e corporal para poderem se adequar, serem funcionais e não burlar as regras do regime.

Desse modo, a ação policial da ditadura baseava-se na ideia de ser resposta “adequada e necessária à ameaça terrorista” (GASPARI, 2002, p. 15).

Ela enobrece a militância da denúncia, mas se tem a capacidade de mobilizar sentimentos, é ineficaz quando se trata de conter o presidente, ministro ou general que já atravessou a linha divisória da moralidade. Dado esse passo, a questão ética torna-se irrelevante. Para a maioria das pessoas a tortura é condenável por imoral, mas é a minoria que despreza esse aspecto quem a põe em funcionamento (GASPARI, 2002, p. 16).

Mesmo após o fim deste período histórico, o Brasil ainda assim encontra dificuldades para se estabelecer enquanto democracia. Os direitos humanos no país, apesar de terem evoluído com o passar dos anos, ainda são facilmente “descumpridos” e mesmo ignorados. Sproesser (2010), ainda sobre a atividade da Polícia Militar e das organizações de segurança no período da ditadura, atenta para o fato de que estas

(...) foram, portanto, instrumentos de proteção dos interesses nacionais, que nada mais eram do que os interesses dos governantes de então e, assim, enquanto as instituições policiais orientavam suas ações centradas na perspectiva da segurança do Estado, a dinâmica criminal no cenário urbano era relegada a plano secundário (SPROESSER, 2010, p. 26).

Nesse sentido, a violência policial, antes utilizada como forma de controle e repressão explícita, atinge agora não apenas os opositores do governo, mas, principalmente, o estrato

social mais frágil economicamente. Portanto, pode-se perceber que o papel da Polícia Militar está marcado por esse recente episódio da história brasileira, onde a prioridade era a segurança nacional sob a ideia de uma segurança cidadã. Na atualidade, o abuso de força é inapropriado, principalmente porque a função da polícia militar é a de oferecer segurança social aos indivíduos e contribuir com a manutenção das regras jurídicas.

Souza e Morais (2011), abordando a etimologia da palavra, afirma que

Polícia é [...] a organização administrativa (vale dizer da *polis*, da *civita*, do Estado = sociedade politicamente organizada) que tem por atribuição impor limitações à liberdade (individual ou coletivo) na exata (mais, será abuso) medida necessária à salvaguarda e manutenção da Ordem Pública (SOUZA; MORAIS, 2011, p. 2).

Possuidora do status de mantenedora da ordem social, a polícia se estabelece sob uma linha tênue, não podendo punir ou julgar os infratores, mas oferecer a estes um direcionamento correto à justiça. Quando situações onde o abuso de poder nasce, pode-se dizer que o desrespeito aos direitos humanos é efetivado. Quase sempre esse tipo de situação se justifica sob a legação de manutenção da ordem pública.

Na ótica dos direitos humanos, o abuso da força por parte da polícia é criticado por diferentes ângulos. Criticam-se, principalmente, os métodos

(...) violentos utilizados pela polícia, como baixa efetividade do sistema de justiça criminal no combate à criminalidade (estímulo a resoluções extralegais de agressões criminosas) e facilitação de conteúdos autoritários (reforço de atitudes de cinismo e descrença frente à competência de modelos democráticos de resolução de conflitos) (GUIMARÃES; TORRES; FARIA, 2005, p. 264).

Numa perspectiva legal, o abuso de autoridade é de caráter rígido e restrito. Inúmeros casos do uso da força física são tomados com legítimos, apesar de considerados “injustos” e “ilegais”. Guimarães, Torres e Faria (2005) nos diz que “a polícia deve utilizar sua força de forma moderada em relação à ameaça apresentada, com a finalidade de conter toda violência praticada contra as pessoas, sem colocar em risco a própria vida e a integridade física de outras pessoas (GUIMARÃES; TORRES; FARIA, 2005, p. 264).

Legais e ilegais, a atividade da Polícia Militar se exerce sob uma linha tênue em que a repressão a um determinado grupo de determinada opinião, sob o preceito de manutenção da ordem pública, pode caracterizar-se como abuso de poder ou manutenção da ordem pública. Estabelecer a legalidade e a ilegalidade de um fato não é simples pois a Polícia Militar possuiu o aval de utilizar-se da força física, mas ao mesmo tempo não deve extrapolá-la. Na parte que se segue do artigo, um olhar jurídico é oferecido sob a questão. No âmbito do jurídico, um direcionamento para a questão parece ser mais evidente.

Polícia Militar e o abuso de autoridade

Para que uma sociedade exista de forma saudável se faz mister à segurança contra crimes e a outras formas de violência. Nesse sentido, segurança é uma necessidade primária na medida em que permeia todas as atividades humanas, desde o trabalho, até a saúde e educação. Prover segurança aos cidadãos, por conseguinte, é dever do Estado que, para esse fim, “conta com organizações que fornecem serviços de natureza social e de natureza policial, as quais atuam segundo um ordenamento jurídico que se destina a regular as relações entre as pessoas e o próprio Estado” (SPROESSER, 2010, p. 25).

Na Constituição Federativa do Brasil, a tarefa de oferecer proteção aos cidadãos está dividida entre os estados e a união, aos municípios está reservado um papel predominantemente social. A Constituição de 1988 conceitua a expressão segurança pública de modo diferente de como se estabelecia no período militar, por exemplo. O atual documento constituinte das normas do governo decreta que segurança pública se vincula a seguridade do público, ao invés de se referir a uma seguridade da soberania nacional, como abordado na parte anterior deste trabalho.

Sobre a Constituição de 1988, em diálogo com o documento normativo anterior, pode-se dizer que:

O Estado assumiu sua condição de responsável pelo controle e prevenção da violência, dando às instituições policiais o papel de implementar a política de segurança e o cidadão, que teve seu direito ao voto restabelecido na plenitude, passa a ser visto na carta constitucional como responsável pela segurança, porém na prática nem o direito ao voto representou ampla participação política, e nem o compartilhamento da responsabilidade pela segurança proporcionou sua inserção nesse processo, pois os indivíduos continuaram sendo vistos apenas como destinatários das políticas de segurança (SPROESSER, 2010, p. 27).

Na Constituição Federativa do Brasil de 1988, a tarefa de oferecer proteção aos cidadãos, dever essencial do Estado, é direito de todos sendo exercida com base na ideia de preservação da ordem pública, das pessoas e o patrimônio. Essa proteção é oferecida por meio de diversos órgãos sendo a Polícia Militar apenas um destes, estendendo-se a outros órgãos como os bombeiros, entre outros.

Esta instituição (a Polícia Militar) se encarrega, numa perspectiva constitucional, do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública, sendo sua função contribuir com o bom estado da coisa pública. Deste órgão espera-se que impeça a realização de crimes ou qualquer ameaça de quebra da ordem. O policiamento ostensivo, porém, deve possuir um

caráter de prevenção. Por Ordem Pública, entende-se o conjunto de regras que permitem o bom funcionamento das instituições e dos serviços públicos.

No entanto, segundo aponta Filocre (2009), este conceito não é preciso, sendo juridicamente indeterminado. Para o autor, em pesquisa direcionada ao entendimento do conceito, a manutenção da ordem pública implica necessariamente na manutenção de uma certa moral. Neste caso, o termo varia em relação ao tempo e ao espaço. No âmbito do jurídico, o termo assume duas significações: uma de ordem, designando parâmetros e padrões de comportamento social e outra significação que diz de um equilíbrio necessário a convivência do dia-a-dia.

O conceito que perpassa todo as esferas do jurídico, possui um entendimento flexível de acordo com a perspectiva em que se olha para o termo. Portanto, a expressão ordem pública “constitui um conceito contingente e mutável que depende nada menos que de uma trilogia de variáveis às quais podem ser combinadas entre si: a espacial, a temporal e a política” (FILOCRE, 2009, p. 3). Isso afeta diretamente a organização e a atividade policial na atualidade, principalmente, quando se leva em conta um assunto tão delicado como a relação entre a manifestação, principalmente, quando esta mesma manifestação se posiciona contra a atividade policial como está estabelecida.

Cantos e palavras de ordem como “não acabou, tem que acabar, eu quero o fim da Polícia Militar”, presentes em diversas manifestações da esquerda no Brasil, colocam os manifestantes em estado de tensão com o modo como se exerce a atividade atualmente no Brasil. No entanto, o canto per se não é o uma ameaçar a ordem pública, não podendo a polícia reagir de modo inapropriado, inibindo ou exercendo o abuso de força ou de autoridade como, por exemplo, revistar pessoas que não oferecem perigo, utilizar-se de socos e pontapés etc.

O conceito de Estado de Direito, fundamental a uma disciplina relativamente nova, chamada direito administrativo, concebe todos os indivíduos sob o mesmo prisma. Isso significa dizer que todos os indivíduos devem ser submetidos a uma mesma regra, incluindo os governantes e os seus serviçais. Sobre este conceito, ele “impõe limites ao poder do governo, obrigando-o ao cumprimento de normas a que todos os indivíduos estão subordinados” (BRASIL, 2006, p. 57).

Este conceito não está consolidado na prática de modo que “regras legais que se contraponham ao abuso de poder dos governantes [surgem para regular] a atividade pública do Estado, cada vez mais presente na vida socioeconômica” (BRASIL, 2006, p. 57). O Estado possui alguns aspectos fundamentais, classificados como materiais e formais. O povo e o

território, por exemplo, são classificados dentro da categoria material enquanto na formal encontra-se o aparato jurídico e de governo.

Desse modo, a “situação que o agente extrapola os limites legalmente previstos para se atuar, desvia assim a essência de sua função, e assim cria uma autoridade que afasta a real necessidade de se existir” (KUBOTA, p. 3, 2010). Numa outra perspectiva, a da Constituição de 1988, o direito a manifestação é garantido por lei. O artigo 5, da categoria de direitos e garantias fundamentais dos cidadãos afirma que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, todas as pessoas são livres para se reunirem de modo pacífico em lugares públicos, independentemente de autorização judicial, podendo-se expressar do modo que lhe for conveniente desde que respeitem uma outra manifestação que esteja estabelecida num local. Do mesmo modo ninguém será preso sem flagrante delito ou declaração escrita de autoridade judiciária competente.

Por último, a Constituição afirma que o abuso de poder ocorre quando há a não liberdade de locomoção, invasão de domicílio, o direito de reunião e a incolumidade física do indivíduo. Nessa perspectiva, percebe-se que o abuso de poder em manifestação, perante o aparato jurídico, é ilegal e inconcebível pois cessa os direitos básicos dos cidadãos e a sua respectiva liberdade de expressão.

Considerações Finais

O tema da segurança pública tem se tornado frequente em reuniões acadêmicas e têm sido alvo de interesse não apenas desta camada da sociedade, mas, principalmente, da população de modo geral e das instituições públicas promotoras da segurança e da ordem pública.

Num momento histórico em que a multidão sai às ruas de modo espontâneo para se expressar, reenviadar ou apoiar determinada causa, a preocupação com uma resposta por parte da Polícia Militar e das outras ferramentas de segurança pública é evidente. Pode-se perceber por meio da reflexão e do cruzamento de diferentes fontes teóricas que as manifestações sociais são de origem moderna e representam um modo particular de expressar o que existe no âmbito do privado de modo público.

No que diz respeito a Polícia Militar, espera-se desta instituição uma proteção à sociedade, principalmente, a partir da constituição de 1988. Percebeu-se também que a instituição carrega fortes influências do período da ditadura militar onde a tortura e a morte eram instrumentos utilizados cotidianamente pelos policiais para repreender os “inimigos” da nação. Essa influência está diretamente ligada as repressões policiais que acontecem nas manifestações sociais e que se transformam em abuso de autoridade.

Por último, percebeu-se que a Polícia Militar, sob a alegação de manutenção da ordem pública, pode utilizar-se da força, mas não abusar desta. Contudo, a prática da profissão às vezes não condiz com o que se espera dela no sentido de que o policial nem sempre prioriza a proteção à população nos protestos, mas o que entendem como manutenção da ordem pública.

Referências

BRASIL. **Direito administrativo e do trabalho**. Brasília: Universidade de Brasília, Centro de educação a distância, 2006

BRETAS, Marcos.; ROSEMBERG, André. **A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas**. Revista Topoi, vol. 14, n. 26, 2013.

CHEMIN, Beatris F. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos: planejamento, elaboração e apresentação**. 3.ed. Lajeado: Univates, 2015. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br/biblioteca>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

GASPARI, Elio. **As ilusões armadas: a ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FILHO, Francisco. **O fenômeno do poder e suas manifestações**. Revista Jurídica UNIGRAN. Dourados, v. 15, n. 30, 2013.

GUIMARÃES, Juliany.; TORRES, Ana.; FARIA, Margareth. **Democracia e violência policial: o caso da Polícia Militar**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 10, n. 2, 2005.

GOHN, Maria. **Manifestações de protesto nas ruas no Brasil a partir de Junho de 2013: novíssimos sujeitos em cena**. Campinas, 2016.

MAGALHÃES, Fabiana. **As Manifestações no espaço público: a rua como lugar da expressão política**. Pensamento Plural, Pelotas: 2013.

REGINALDO, Souza.; MORAIS, Maria. **Polícia e sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira**. V Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2011.

SPROESSER, Mathias. **Polícia Militar e as políticas públicas municipais na prevenção criminal**. Marília, 2010.

SCHERER-WAREN, Isle. **Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política.** Caderno CRH, Salvador, v. 27, n. 71, 2014.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

ALMINO, Sávio Nogueira; OLIVEIRA, Wilton Alves de; LAVOR, Anna Ariane Araújo de; LAVOR, Anna Rosina Araújo; KONRAD, Ana Christina; SILVA, Antonio Carlos Alves da. A Atividade Policial e as Manifestações: Uma Reflexão sob a Ótica do Abuso da Autoridade. **Id on Line Rev.Mult.Psic.**, Julho/2020, vol.14, n.51, p. 940-957. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 20/04/2019;

Aceito: 27/07/2020.